



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

**REQUERIMENTO Nº DE 2019**

**(Do Sr. EROS BIONDINI)**

*Requer a desapensação do PL nº 4.763, de 2019, do PL nº 2530, de 2019, tendo em vista não se tratarem de matérias idênticas nem correlatas.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a **DESAPENSAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.763, de 2019, do Deputado Eros Biondini, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da sanitização de ambientes fechados de acesso coletivo”, atualmente apensado ao Projeto de Lei nº 2.530, de 2019, do Deputado Gutemberg Reis (MDB/RJ), que “dispõe sobre limpeza e inspeção de ar condicionado central”, por se tratarem de matérias não idênticas e nem sequer correlatas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O **PL 2.530, de 2019**, trata da limpeza e inspeção de **ar condicionado central de prédios públicos e comerciais**, onde se propõe a verificação da qualidade do ar; responsabilidade do proprietário do imóvel, ou de seu locatário ou de prepostos quando instalados em ambientes de trabalho; plano de manutenção dos sistemas de ar; entre outros.

Nesse sentido, é importante registrar que o tema é tratado hoje por meio da Lei 13.589, de 2018, que obriga a manutenção e limpeza dos aparelhos de ar condicionado de prédios públicos e privados e coletivos, como centros comerciais e hospitais. O texto aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, busca diminuir a contaminação por bactérias, vírus, fungos e poluentes que provocam doenças. A medida também vale para os ambientes climatizados de uso restrito, como por exemplo, laboratórios



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

Por outro lado, o **Projeto de Lei 4.763, de 2019**, de minha autoria, dispõe sobre a obrigatoriedade da **sanitização de ambientes fechados** de acesso coletivo.

Segundo já exposto na Justificação, o processo de sanitização de ambientes consiste na aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

Trata-se de reconhecido método para desinfecção e redução da transmissão de infecções, que permite manter superfícies limpas por mais tempo devido ao efeito residual dos saneantes, mas que devem, ainda, considerar sua toxicidade às pessoas, aos animais e ao meio ambiente, devendo, assim, ser considerados seguros para a saúde humana e animal.

O contexto da apresentação do nosso PL 4.763, de 2019, considera episódios como o ocorrido no Complexo Penitenciário da Papuda, em 2017, em que se verificou epidemia de doenças infecciosas que causaram feridas e fungos na pele (escabiose e impetigo). Nesse caso, por exemplo, a sanitização de ar condicionado não faria qualquer diferença já que a origem da epidemia só seria combatida com sanitização das superfícies e vestuários utilizados.

Assim, pelo exposto, tem-se que as matérias não são idênticas, e nem sequer correlatas, pois a ação do Estado e sociedade em face das proposições são absolutamente distintas, e, portanto, não cabe regimentalmente a apensação promovida, razão porque, apresenta-se o presente Requerimento que, pede, e espera deferimento.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de novembro de 2019.

Deputado **EROS BIONDINI**

PROS/MG